

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas aplicáveis ao processo eleitoral para a eleição dos órgãos sociais da RELACRE – Associação de Laboratórios Acreditados de Portugal, doravante designada por RELACRE, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, regulando a convocação, apresentação de candidaturas, votação, apuramento dos resultados e tomada de posse, nos termos dos respetivos Estatutos e da lei.

Artigo 2.º

(Enquadramento legal)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 157.º e seguintes do Código Civil, bem como das normas constantes dos Estatutos da RELACRE.

Artigo 3.º

(Âmbito de aplicação e órgãos sociais)

1. O presente Regulamento aplica-se à eleição, em Assembleia Geral da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da RELACRE.
2. A composição, competências e duração do mandato dos órgãos sociais são as previstas nos Estatutos da Associação
3. O processo eleitoral rege-se pelo disposto nos Estatutos da RELACRE, no presente Regulamento e, subsidiariamente, pela lei aplicável.

Artigo 4.º

(Princípios eleitorais)

O processo eleitoral obedece aos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência, democraticidade, liberdade de candidatura, confidencialidade do voto e segurança jurídica.

Artigo 5.º

(Convocatória da Assembleia Eleitoral)

1. A eleição dos órgãos sociais é efetuada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento.
2. A convocatória é da competência da Mesa da Assembleia Geral e deve ser efetuada com a antecedência mínima prevista nos Estatutos, devendo indicar obrigatoriamente:
 - a) Data, hora e local da Assembleia;
 - b) Ordem de trabalhos;

c) Prazo e local para apresentação das listas concorrentes.

CAPÍTULO II

Capacidade Eleitoral

Artigo 6.º

(Capacidade eleitoral ativa)

1. Têm direito de voto os associados que, à data fixada no calendário eleitoral, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos, nos termos dos Estatutos da RELACRE.
2. O número de votos atribuídos a cada Associado é determinado de acordo com a respetiva categoria e com as unidades de participação subscritas, observados os limites estatutários aplicáveis.
3. A capacidade eleitoral ativa é aferida com base no caderno eleitoral definitivo.

Artigo 7.º

(Capacidade eleitoral passiva)

1. São elegíveis para os órgãos sociais os associados que preencham os requisitos estatutários e não se encontrem em situação de inelegibilidade ou incompatibilidade legal ou estatutária, nomeadamente ausência de sanções disciplinares e situação contributiva regularizada.
2. Nenhum associado pode integrar simultaneamente mais do que um órgão social.

CAPÍTULO III

Listas Eleitorais

Artigo 8º

(listas eleitorais)

1. As candidaturas são apresentadas sob a forma de listas completas para cada órgão social.
2. As listas devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral até 45 dias antes da data da eleição.
3. Cada lista deve conter:
 - a) Identificação completa dos candidatos e dos cargos a que se propõem;
 - b) Declaração individual de aceitação da candidatura;
 - c) Indicação de um mandatário da lista
4. Compete à Mesa da Assembleia Geral verificar a conformidade formal e estatutária das listas apresentadas.
5. Em caso de irregularidades, os proponentes são notificados para as suprir no prazo de 5 dias.
6. As listas admitidas são identificadas por letras e divulgadas aos associados até 15 dias antes da Assembleia Eleitoral.

7. As listas admitidas e rejeitadas são divulgadas aos associados, com indicação dos fundamentos da rejeição, quando aplicável.

CAPÍTULO IV

Cadernos Eleitorais

Artigo 9º

Caderno Eleitoral

1. O caderno eleitoral conterá a identificação de todos os associados com capacidade eleitoral ativa, nos termos dos Estatutos da RELACRE, bem como o número de votos atribuídos a cada associado.
2. A Mesa da Assembleia Geral é responsável pela elaboração e atualização do caderno eleitoral.
3. A data de referência para apuramento da capacidade eleitoral ativa será 10 dias antes da data do ato eleitoral.
4. Só poderão constar no caderno eleitoral os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários, com as quotas regularizadas.
- ~~5.~~ O caderno eleitoral será afixado na sede da Associação e divulgado pelos meios habituais, pelo menos 30 dias antes do ato eleitoral.
6. Eventuais reclamações ou correções ao caderno eleitoral deverão ser apresentadas no prazo de 2 dias, contados a partir da sua publicação.
7. A Mesa da Assembleia Geral avaliará as reclamações e procederá às correções necessárias, comunicando as alterações aos interessados.
8. Após o prazo para reclamações e correções, o caderno eleitoral considera-se fechado e será utilizado para efeitos de votação e apuramento dos resultados.

CAPÍTULO V

Campanha Eleitoral

Artigo 10.º

(Período de campanha)

O período de campanha eleitoral decorre entre a divulgação das listas admitidas e o início do ato eleitoral.

Artigo 11.º

(Princípios da campanha)

A campanha eleitoral deve respeitar os princípios da igualdade de oportunidades, correção institucional e neutralidade da RELACRE.

CAPÍTULO VI

Votação

Artigo 12.º

(Modalidades de votação)

1. A votação é realizada por escrutínio secreto
2. A votação pode realizar-se por via presencial, eletrónica ou por outra modalidade legalmente admissível, nos termos definidos pelos Estatutos.
3. A modalidade de votação aplicável a cada processo eleitoral é indicada na respetiva convocatória.
4. Consideram-se nulos os votos que não permitam identificar inequivocamente a vontade do eleitor.

CAPÍTULO VII

Votação Eletrónica

Artigo 13.º

(Regime da votação eletrónica)

1. Sempre que seja adotada a votação eletrónica, esta rege-se pelo Regulamento de Utilização do Sistema de Votação Eletrónica da RELACRE, que constitui Anexo I ao presente Regulamento Eleitoral.
2. O Regulamento referido no número anterior define, designadamente, as garantias de autenticação, confidencialidade, anonimato, integridade do voto e apuramento dos resultados.

CAPÍTULO VIII

Apuramento dos Resultados

Artigo 14.º

(Apuramento)

1. O apuramento dos votos é efetuado imediatamente após o encerramento da votação, sob responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral., nos termos previstos nos Estatutos e no Regulamento aplicável.
2. É considerada eleita a lista que obtenha o maior número de votos validamente expressos.
3. Em caso de empate, procede-se a nova votação entre as listas empatadas, nos termos definidos pela Mesa.

Artigo 15.º

(Proclamação e divulgação)

Os resultados eleitorais são proclamados pela Mesa da Assembleia Geral e divulgados através dos meios institucionais da RELACRE.

CAPÍTULO IX

Reclamações e Impugnações

Artigo 16º

(Reclamações eleitorais)

1. Qualquer associado pode apresentar reclamação ou impugnação fundamentada relativa ao processo eleitoral nos termos e prazos fixados no calendário eleitoral.
2. Compete à Assembleia Geral decidir definitivamente sobre as reclamações apresentadas no prazo máximo de 8 dias.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 17.º

(Tomada de posse)

Os membros dos órgãos sociais eleitos tomam posse no prazo máximo de 15 dias após a proclamação dos resultados.

Artigo 19.º

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral, de acordo com os Estatutos da RELACRE e a legislação aplicável.

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.